

PROCESSO Nº 023/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL EM RAZÃO DO VALOR Nº 008/2025
COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21

O Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - **CODAMMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Bairro Diniz II, Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-280, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, por intermédio da Secretaria Executiva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do §2º, inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Resolução CODAMMA nº 009/2024**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/08/2025, ATÉ ÀS 17:00 HORAS
DATA DA SESSÃO	DIA 08/08/2025 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	codammabarbacena@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.codamma.mg.gov.br/pagina/17696/Licita%C3%A7%C3%B5es%202025

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO CODAMMA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTRUMENTOS FIRMADOS, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES VOLTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme detalhamento condito no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1.1.4. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1. Os interessados em credenciar-se junto ao CODAMMA declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2. O CODAMMA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as normas anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

3.1. Deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação do CODAMMA no endereço, Rua José Pimentel Nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, CEP: 36.202-280 até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3332-3177 e através do e-mail: codammabarbacena@gmail.com

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

4.1. A participação ocorrerá, através do envio da documentação e proposta, exclusivamente pelo e-mail: codammabarbacena@gmail.com OU protocolado no Departamento de Licitação no endereço, Rua José Pimentel Nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, CEP: 36.202-280.

4.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do CODAMMA - (E-dob Barbacena/MG), no site institucional do CODAMMA, na aba EDITAIS E LICITAÇÕES, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. O fornecedor/prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio dos documentos e proposta, não cabendo ao CODAMMA por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.4.1. **Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação, da execução de contrato, direta ou indiretamente os fornecedores e prestadores de serviços, que estejam previstos no artigo 14 da Lei 14.133/21

4.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, no disposto do inciso III do artigo 14 da Lei 14.133/21, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.7.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8. Sociedade Cooperativas

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).

5. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviço na dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

5.2. O fornecedor/prestador de serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **e-mail, OU protocolado no Departamento de Licitação**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo **SUPERIOR** ao máximo previsto para contratação.

5.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5.2. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No envio da proposta, o fornecedor deverá, enviar às seguintes declarações:

5.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

5.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

5.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análise das propostas, bem como dos documentos de Habilitação.

6.2. O fornecedor/prestador de serviço somente poderá oferecer **valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail OU protocolo pelo consórcio.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será analisado do fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor/prestador de serviço provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 4.7 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, **mediante a apresentação por parte do(s) licitante(s)**, os seguintes documentos:

7.2.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis.

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme preceitua o item 7.5.6 deste aviso.

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração nos termos da IN SEGES/MGI Nº 02/23.

7.5.7. Será exigida garantia adicional do fornecedor/prestador de serviços vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

7.5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “site” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA.

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias.**
- d) Prova de Regularidades com as Fazendas **Estadual** e **Municipal**, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.**
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

8.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.**

8.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia na prestação de serviços similares ao**

objeto da contratação.

b) Apresentação de profissional/representante legal técnico com vínculo empregatício, visando o acompanhamento, análise, revisão e inclusão de informações relacionadas a área de convênios na Plataforma TransfereGov, Sigcon e demais.

c) Relação de profissionais da equipe técnica, comprovando formação e experiência na área de gestão de convênios públicos, incluindo elaboração, execução e prestação de contas.

d) Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como: acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta.

8.1.5. A habilitação dos fornecedores também **poderá** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)), podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período pelo agente de contratação.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor/prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. O fornecedor/prestador de serviço provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por

não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Será vedada a subcontratação.

10. DAS INFRAÇÕES

10.1. Será aplicado as infrações e sanções administrativas o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 à 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá o Consórcio revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente

justificado.

11.2. Consórcio deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas e na documentação relativa ao procedimento, observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.7. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço. A contratação somente ocorrerá se houver interesse do órgão/entidade, após o envio do contrato.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial do CODAMMA.

11.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena/MG.

Barbacena/MG, 04 de Agosto de 2025

JAINOR FERNANDES CIRINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL Nº 008/2025

ANEXO AOS AUTOS
(PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO CODAMMA E PNCP)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL Nº 008/2025

ANEXO AOS AUTOS
(PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO CODAMMA E PNCP)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS
(utilizar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 008/2025

COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II §2º DA LEI 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO CODAMMA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTRUMENTOS FIRMADOS, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES VOLTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme detalhamento condito no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPOSTA

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1.1. Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO CODAMMA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTRUMENTOS FIRMADOS, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES VOLTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	5		

Valor Total por extenso:

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de Dispensa supramencionado.

3.2. Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA
MANTIQUEIRA - CODAMMA E A
EMPRESA**
_____.

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, inscrito no CNPJ sob nº 20.885.172/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente e o Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no uso de suas atribuições Estatutárias e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da **DISPENSA Nº ____/2025, PROCESSO Nº ____/2025**, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Resolução CODAMMA Nº 009/2024, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO CODAMMA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INSTRUMENTOS FIRMADOS, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES VOLTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados no consorciado, em local determinado pela Secretaria Executiva, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO CODAMMA, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR E ASSESSORAR OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	5		

	DE INSTRUMENTOS FIRMADOS, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES VOLTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
--	---	--	--	--

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Compreende a execução dos seguintes serviços, previsto no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ____ (_____) divididos em parcelas fixas mensais de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução dos serviços;

2.2. Os serviços serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.5. **Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

2.6. O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante;

2.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo correção a critério da Administração Pública através do IGPM, no caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATANTE:

a) Fornecer, informações e arquivos necessários à prestação dos serviços ora contratado;

b) Disponibilizar local adequado à prestação dos serviços quando os mesmos forem realizados na sede do Consórcio;

c) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, **quando necessário**, deslocamento de funcionário da empresa fora das dependências do Consórcio contratante.

3.2. DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme especificações do objeto;

b) Prestar os serviços presencialmente no Consórcio 1 (um) vezes por semana, com horário

de prestação de serviços de 08 às 17 horas, bem como deverá fornecer suporte diário durante o horário comercial, por meio de canais remotos, telefone, e-mail e Telegram, para auxiliar nos serviços de assessoria e consultoria.

- c) Acompanhar quando necessário qualquer funcionário do Consórcio em viagens de interesse que tenha consonância com os serviços prestados.
- d) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- e) Emitir relatórios de prestação dos serviços os quais devem acompanhar a nota fiscal.
- f) Demais obrigações, contidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001 04 122 2.002 3.3.90.40.00 ficha 11

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.2. Advertência;

5.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta licitação;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo consórcio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

5.5. Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

7.2. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

7.3. O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Dispensa nº ____/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Convite, proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de TERMOS ADITIVOS E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Barbacena/MG, _____ de _____ de 2025.

(Assinado eletronicamente)
PRESIDENTE - CODAMMA
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
CONTRATADO
Representante legal